MEX-20REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/MS

Termo de Referência 85/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
85/2026	160512-MEX-20REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/MS	ANTONIO AUGUSTO FERNANDES DE MELO	01/10/2026 15:10 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64669004412/2026-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios do Quantitativo de Rancho (Hortifruti), para atender as necessidades do 20º Regimento De Cavalaria Blindado e Organizações Militares participantes da Guarnição de Campo Grande-MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	Especificação	UND	CATMAT	Valor Médio	20º RCB	B Adm CMO	9º Gpt Log	CMCG	H Mil A CG	9º B Sup	9ª RM	qtd total	Valor Total	ME/EPP
1	Alho	Kg	463938	R$ 30,25	900	2145	1125	260	375	375	15	5195	R$ 157.148,75	
2	Batata Inglesa	Kg	463754	R$ 8,54	1875	11655	4500	600	2250	2250	0	23130	R$ 197.530,20	
3	Beterraba	Kg	463767	R$ 7,50	1300	6525	1040	450	1040	694	0	11049	R$ 82.867,50	
4	Cebola Amarela	Kg	463782	R$ 7,17	1250	5322	300	0	1000	700	0	8572	R$ 61.461,24	exclusivo ME/EPP
5	Cebola Branca	Kg	463781	R$ 8,27	938	6075	2175	475	750	1050	38	11501	R$ 95.113,27	
6	Cebola Roxa	Kg	463780	R$ 9,86	750	1920	500	300	500	300	0	4270	R$ 42.102,20	exclusivo ME/EPP
7	Cenoura	kg	463770	R$ 7,34	1125	10185	1875	450	1200	750	38	15623	R$ 114.672,82	
8	Inhame	kg	463789	R$ 9,26	150	677	50	0	400	100	0	1377	R$ 12.751,02	exclusivo ME/EPP
9	Mandioca / Aipim	kg	463795	R$ 5,00	1875	15803	1875	545	1200	1500	0	22798	R$ 113.990,00	
														exclusivo

10	Batata Baroa / Mandioquinha	kg	463760	R$ 10,39	500	1360	500	0	400	100	0	2860	R$ 29.715,40	ME/EPP
11	Acelga	Kg	463818	R$ 9,90	1200	490	100	0	300	250	0	2340	R$ 23.166,00	exclusivo ME/EPP
12	Agrião	Kg	463819	R$ 13,04	500	1275	800	0	500	250	0	3325	R$ 43.358,00	exclusivo ME/EPP
13	Alface Lisa	Und	463833	R$ 4,37	1500	5423	3000	0	600	1000	0	11523	R$ 50.355,51	exclusivo ME/EPP
14	Alface Crespa	Und	463832	R$ 4,55	1500	4943	3000	300	900	1000	10	11653	R$ 53.021,15	exclusivo ME/EPP
15	Alface Americana	Und	463830	R$ 4,99	1500	4483	3000	400	600	1000	0	10983	R$ 54.805,17	exclusivo ME/EPP
16	Alface Roxa	Und	463836	R$ 6,00	1500	4023	3000	200	600	500	0	9823	R$ 58.938,00	exclusivo ME/EPP
17	Brócolis Comum	kg	463837	R$ 21,83	450	2316	900	475	225	450	0	4816	R$ 105.133,28	
18	Brócolis Japonês	kg	463838	R$ 25,88	750	2301	225	300	450	450	0	4476	R$ 115.838,88	
19	Cebolinha	kg	463878	R$ 21,68	300	1800	750	200	400	200	20	3670	R$ 79.565,60	exclusivo ME/EPP
20	Coentro	kg	463876	R$ 22,71	300	1313	600	0	300	200	20	2733	R$ 62.066,43	exclusivo ME/EPP
21	Couve	kg	463822	R$ 13,60	938	3270	2100	188	525	750	0	7771	R$ 105.685,60	
22	Couve-Flor	Kg	463831	R$ 15,10	750	3629	1350	300	525	525	0	7079	R$ 106.892,90	
23	Espinafre	kg	463824	R$ 15,85	300	414	500	150	300	200	0	1864	R$ 29.544,40	exclusivo ME/EPP
24	: Chicória	Kg	463821	R$ 12,40	300	600	800	0	300	200	0	2200	R$ 27.280,00	exclusivo ME/EPP
25	Repolho Branco / Verde	kg	463839	R$ 5,46	1500	10425	4500	600	1350	1500	0	19875	R$ 108.517,50	
26	Repolho Roxo	kg	463829	R$ 7,62	1500	8568	525	600	525	750	0	12468	R$ 95.006,16	
27	Rúcula	kg	463826	R$ 16,08	938	2280	900	225	525	375	0	5243	R$ 84.307,44	

28	Salsa	kg	463930	R$ 22,12	300	1184	600	200	400	200	10	2894	R$ 64.015,28	exclusivo ME/EPP
29	Abóbora Paulista	kg	463747	R$ 4,28	250	6960	1470	250	700	600	0	10230	R$ 43.784,40	exclusivo ME/EPP
30	Abóbora Cabotiá / Japonesa	kg	463748	R$ 6,25	250	6960	430	250	700	600	0	9190	R$ 57.437,50	exclusivo ME/EPP
31	Abobrinha Italiana	kg	463749	R$ 5,93	250	6700	300	250	700	600	0	8800	R$ 52.184,00	exclusivo ME/EPP
32	Abobrinha De Pescoço / Menina	kg	463751	R$ 5,98	250	6300	100	0	700	600	0	7950	R$ 47.541,00	exclusivo ME/EPP
33	Berinjela	kg	463764	R$ 7,87	250	1030	1200	100	600	400	0	3580	R$ 28.174,60	exclusivo ME/EPP
34	Chuchu Verde	kg	463778	R$ 5,74	500	6450	500	405	600	400	0	8855	R$ 50.827,70	exclusivo ME/EPP
35	Ervilha Vagem	kg	463794	R$ 18,82	100	1601	400	35	400	200	0	2736	R$ 51.491,52	exclusivo ME/EPP
36	Jiló	kg	463790	R$ 14,63	100	750	30	20	400	100	0	1400	R$ 20.482,00	exclusivo ME/EPP
37	Maxixe	kg	463791	R$ 16,40	250	750	180	0	400	100	0	1680	R$ 27.552,00	exclusivo ME/EPP
38	Milho Verde	Dúzia	463797	R$ 15,28	916	3031	413	191	306	382	0	5239	R$ 80.051,92	
39	: Abóbora Moranga	kg	463746	R$ 6,61	750	6150	1200	0	700	600	0	9400	R$ 62.134,00	exclusivo ME/EPP
40	Pepino	kg	463796	R$ 10,83	938	5363	1125	475	300	450	30	8681	R$ 94.015,23	
41	Pimenta Malagueta	kg	463922	R$ 24,22	100	334	50	20	150	50	50	754	R$ 18.261,88	exclusivo ME/EPP
42	Pimenta De Cheiro l	kg	463923	R$ 23,50	100	339	130	20	150	50	0	789	R$ 18.541,50	exclusivo ME/EPP

43	Pimenta Dedo De Moça	kg	463924	R$ 28,01	100	247	44	20	150	50	0	611	R$ 17.114,11	exclusivo ME/EPP
44	Pimentão Verde	kg	463809	R$ 12,80	400	3000	1200	200	600	500	0	5900	R$ 75.520,00	exclusivo ME/EPP
45	Pimentão Vermelho	kg	463808	R$ 20,62	400	1500	410	200	500	500	0	3510	R$ 72.376,20	exclusivo ME/EPP
46	Pimentão Amarelo	kg	463802	R$ 20,78	400	1500	410	200	500	500	0	3510	R$ 72.937,80	exclusivo ME/EPP
47	Quiabo	kg	463792	R$ 15,77	150	750	471	150	300	200	0	2021	R$ 31.871,17	exclusivo ME/EPP
48	Tomate Caqui	kg	463804	R$ 10,95	1125	2025	3000	225	450	1500	0	8325	R$ 91.158,75	
49	Tomate Cereja	kg	463803	R$ 24,59	250	1010	231	100	200	100	0	1891	R$ 46.499,69	exclusivo ME/EPP
50	Tomate Italiano	kg	463805	R$ 8,77	1125	15818	1688	450	2250	750	0	22081	R$ 193.650,37	
51	Vagem Macarrão	kg	463807	R$ 16,02	250	1520	440	0	400	200	0	2810	R$ 45.016,20	exclusivo ME/EPP
52	Abacate Manteiga	kg	464371	R$ 8,53	100	3023	210	200	400	300	0	4233	R$ 36.107,49	exclusivo ME/EPP
53	Abacaxi Pérola	kg	464374	R$ 8,82	450	6171	1088	0	750	1125	38	9622	R$ 84.866,04	
54	Abacaxi Havaí	kg	464375	R$ 8,39	600	4664	10	400	1000	200	0	6874	R$ 57.672,86	exclusivo ME/EPP
55	Banana Nanica	kg	464380	R$ 8,17	1500	11430	2250	600	2250	1275	285	19590	R$ 160.050,30	
56	Banana Maçã	kg	464376	R$ 10,48	750	4455	1000	0	600	600	0	7405	R$ 77.604,40	exclusivo ME/EPP
57	Banana Prata	kg	464381	R$ 7,62	375	10223	1500	0	750	450	600	13898	R$ 105.902,76	
58	Caju	kg	464383	R$ 20,13	100	1180	240	30	200	200	0	1950	R$ 39.253,50	exclusivo ME/EPP
														exclusivo

59	Caqui Rama Forte	kg	464385	R$ 12,09	100	300	10	0	100	50	0	560	R$ 6.770,40	ME/EPP
60	Caqui Fuyu	kg	464386	R$ 12,04	100	300	10	50	100	50	0	610	R$ 7.344,40	exclusivo ME/EPP
61	Caqui Chocolate	kg	464384	R$ 13,05	100	300	10	0	100	50	0	560	R$ 7.308,00	exclusivo ME/EPP
62	Goiaba Vermelha	kg	464392	R$ 11,75	250	2090	390	50	400	200	0	3380	R$ 39.715,00	exclusivo ME/EPP
63	Laranja Seleta	kg	464396	R$ 8,98	1875	5865	1500	0	450	150	0	9840	R$ 88.363,20	
64	Laranja Bahia	kg	464395	R$ 10,28	1875	5753	1500	0	750	375	0	10253	R$ 105.400,84	
65	Laranja Pera	kg	464393	R$ 7,89	1875	19253	3068	750	2250	1875	75	29146	R$ 229.961,94	
66	Limão Cravo	kg	464399	R$ 9,25	250	3584	1200	0	1000	100	0	6134	R$ 56.739,50	exclusivo ME/EPP
67	Limão Siciliano	kg	464367	R$ 13,88	190	4131	912	0	456	76	0	5765	R$ 80.018,20	
68	Tipo: Limão Taiti	kg	464398	R$ 8,62	375	8082	1500	750	1500	750	0	12957	R$ 111.689,34	
69	Maçã Fujil	kg	464401	R$ 9,01	1875	5400	1500	450	2250	1275	68	12818	R$ 115.490,18	
70	Maçã Gala	kg	464400	R$ 12,72	1875	5400	3000	450	2250	750	0	13725	R$ 174.582,00	
71	Mamão Formosa	kg	464405	R$ 12,40	375	4753	449	150	750	675	675	7827	R$ 97.054,80	
72	Mamão Papaia	kg	464404	R$ 12,06	500	3704	490	0	1000	500	0	6194	R$ 74.699,64	exclusivo ME/EPP
73	Manga Palmer	kg	464407	R$ 11,13	500	2770	10	0	800	100	0	4180	R$ 46.523,40	exclusivo ME/EPP
74	Manga Tommy	kg	464406	R$ 11,37	500	2770	815	250	1000	300	74	5709	R$ 64.911,33	exclusivo ME/EPP
75	Maracujá Azedo	kg	464415	R$ 16,56	563	5415	750	188	450	375	0	7741	R$ 128.190,96	
76	Maracujá Doce	kg	464414	R$ 22,18	563	2933	750	0	450	375	0	5071	R$ 112.474,78	
77	Melancia Vermelha	kg	464418	R$ 4,93	3750	22212	4500	375	2250	1650	450	35187	R$ 173.471,91	
78	Melão Amarelo	kg	464422	R$ 13,23	1500	3324	2250	150	900	1275	300	9699	R$ 128.317,77	
													R$	exclusivo ME/EPP

79	Melão Gália	kg	464423	R$ 11,12	2000	4382	10	0	600	100	0	7092	78.863,04	
80	Melão Espanhol	kg	471959	R$ 12,63	1500	2261	300	300	700	500	0	5561	R$ 70.235,43	exclusivo ME/EPP
81	Morango	kg	464328	R$ 30,49	375	1853	375	150	225	150	53	3181	R$ 96.988,69	
82	Tangerina Morgote	kg	464437	R$ 9,26	500	4262	500	0	2000	250	0	7512	R$ 69.561,12	exclusivo ME/EPP
83	Tangerina	kg	464435	R$ 10,00	500	4942	500	750	1000	250	0	7942	R$ 79.420,00	exclusivo ME/EPP
84	Tangerina Poncan	kg	464436	R$ 9,48	395	3897	2374	750	789	789	0	8994	R$ 85.263,12	
85	Uva Rubi	kg	464441	R$ 19,21	350	2439	800	100	300	100	0	4089	R$ 78.549,69	exclusivo ME/EPP
86	Uva Niágara	kg	464439	R$ 19,72	350	2369	200	100	300	100	70	3489	R$ 68.803,08	exclusivo ME/EPP
87	Uva Itália	kg	464438	R$ 23,38	350	2129	200	0	300	200	0	3179	R$ 74.325,02	exclusivo ME/EPP
88	Uva Thompson	kg	464365	R$ 24,19	338	2199	193	97	290	193	0	3310	R$ 80.068,90	
89	Polpa De Fruta: Abacaxi	kg	464468	R$ 13,41	505	2643	1683	127	337	505	169	5969	R$ 80.044,29	
90	Polpa De Fruta : Açaí	kg	464493	R$ 20,17	459	1292	1529	0	230	459	0	3969	R$ 80.054,73	
91	Polpa De Fruta : Acerola	kg	464484	R$ 13,27	506	2614	1687	127	422	506	169	6031	R$ 80.031,37	
92	Polpa De Fruta : Cajá	kg	464485	R$ 14,44	600	1700	2000	0	300	300	0	4900	R$ 70.756,00	exclusivo ME/EPP
93	Polpa De Fruta : Caju	kg	464511	R$ 14,02	553	2394	1841	93	369	277	185	5712	R$ 80.082,24	
94	Polpa De FrutaTio: Cupuaçu	kg	464488	R$ 26,06	450	1275	1500	75	300	225	0	3825	R$ 99.679,50	
95	Polpa De Fruta : Graviola	kg	464491	R$ 16,72	600	1700	115	0	400	300	0	3115	R$ 52.082,80	exclusivo ME/EPP
96	Polpa De Fruta : Maracujá	kg	464474	R$ 24,64	450	2205	1500	113	300	450	150	5168	R$ 127.339,52	
97	Polpa De Fruta: Manga	kg	464475	R$ 13,10	600	1799	2000	100	400	300	200	5399	R$ 70.726,90	
98	Polpa De Fruta: Morango	kg	464461	R$ 21,47	450	2175	1500	75	300	450	150	5100	R$ 109.497,00	
		Bdj 30												

99	Ovo: Galinha	Und	446618	R$ 27,51	3750	12957	3750	2250	3000	1875	2250	29832	R$ 820.678,32	
100	Ovo Origem: Codorna	Bdj 30 Und	446625	R$ 14,25	250	690	500	150	100	200	0	1890	R$ 26.932,50	exclusivo ME/EPP
101	Cebola Mini	kg	463783	R$ 9,36	100	460	300	200	400	100	0	1560	R$ 14.601,60	
102	Batata Doce	kg	463753	R$ 6,66	1875	10173	2400	150	1500	1500	0	17598	R$ 117.202,68	
103	Alho	Kg	463938	R$ 30,25	300	715	375	90	125	125	5	1735	R$ 52.483,75	cota reservada 25% ME /EPP
104	Batata Inglesa	Kg	463754	R$ 8,54	625	3885	1500	200	750	750	0	7710	R$ 65.843,40	cota reservada 25% ME /EPP
105	Beterraba	Kg	463767	R$ 7,50	200	1005	160	150	160	106	0	1781	R$ 13.357,50	cota reservada 25% ME /EPP
106	Cebola Branca	Kg	463781	R$ 8,27	312	2025	725	125	250	350	12	3799	R$ 31.417,73	cota reservada 25% ME /EPP
107	Cenoura	kg	463770	R$ 7,34	375	3395	625	150	400	250	12	5207	R$ 38.219,38	cota reservada 25% ME /EPP
108	Mandioca	kg	463795	R$ 5,00	625	5267	625	181	400	500	0	7598	R$ 37.990,00	cota reservada 25% ME /EPP
109	Brócolis Comum	kg	463837	R$ 21,83	150	771	300	125	75	150	0	1571	R$ 34.294,93	cota reservada 25% ME /EPP
110	Brócolis Japonês	kg	463838	R$ 25,88	250	766	75	100	150	150	0	1491	R$ 38.587,08	cota reservada 25% ME /EPP
111	Couve	kg	463822	R$ 13,60	312	1090	700	62	175	250	0	2589	R$ 35.210,40	cota reservada 25% ME /EPP
112	Couve-Flor	Kg	463831	R$ 15,10	250	1209	450	100	175	175	0	2359	R$ 35.620,90	cota reservada 25% ME /EPP
113	Repolho Branco-Verde	kg	463839	R$ 5,46	500	3475	1500	200	450	500	0	6625	R$ 36.172,50	cota reservada 25% ME /EPP
114	Repolho Roxo	kg	463829	R$ 7,62	500	2855	175	200	175	250	0	4155	R$ 31.661,10	cota reservada 25% ME /EPP
115	Rúcula	kg	463826	R$ 16,08	312	760	300	75	175	125	0	1747	R$ 28.091,76	cota reservada 25% ME /EPP

116	Milho Verde	Dúzia	463797	R$ 15,28	284	939	127	59	94	118	0	1621	R$ 24.768,88	cota reservada 25% ME /EPP
117	Pepino	kg	463796	R$ 10,83	312	1787	375	75	100	150	10	2809	R$ 30.421,47	cota reservada 25% ME /EPP
118	omate Caqui	kg	463804	R$ 10,95	375	675	1000	75	150	500	0	2775	R$ 30.386,25	cota reservada 25% ME /EPP
119	Tomate Italiano	kg	463805	R$ 8,77	375	5272	562	150	750	250	0	7359	R$ 64.538,43	cota reservada 25% ME /EPP
120	Abacaxi Pérola	kg	464374	R$ 8,82	150	2057	362	0	250	375	12	3206	R$ 28.276,92	cota reservada 25% ME /EPP
121	Banana Nanica	kg	464380	R$ 8,17	500	3810	750	200	750	425	95	6530	R$ 53.350,10	cota reservada 25% ME /EPP
122	Banana Prata	kg	464381	R$ 7,62	125	3407	500	0	250	150	200	4632	R$ 35.295,84	cota reservada 25% ME /EPP
123	Laranja Seleta	kg	464396	R$ 8,98	625	1955	500	0	150	50	0	3280	R$ 29.454,40	cota reservada 25% ME /EPP
124	Laranja Bahia	kg	464395	R$ 10,28	625	1917	500	0	250	125	0	3417	R$ 35.126,76	cota reservada 25% ME /EPP
125	Laranja Pera	kg	464393	R$ 7,89	625	6417	1022	250	750	625	25	9714	R$ 76.643,46	cota reservada 25% ME /EPP
126	Limão Siciliano	kg	464367	R$ 13,88	60	1307	288	0	144	24	0	1823	R$ 25.303,24	cota reservada 25% ME /EPP
127	Limão Taiti	kg	464398	R$ 8,62	125	2694	500	250	500	250	0	4319	R$ 37.229,78	cota reservada 25% ME /EPP
128	Maçã Fuji	kg	464401	R$ 9,01	625	1800	500	150	750	425	22	4272	R$ 38.490,72	cota reservada 25% ME /EPP
129	Maçã Gala	kg	464400	R$ 12,72	625	1800	1000	150	750	250	0	4575	R$ 58.194,00	cota reservada 25% ME /EPP
130	: Mamão Formosa	kg	464405	R$ 12,40	125	1584	149	50	250	225	225	2608	R$ 32.339,20	cota reservada 25% ME /EPP
														cota reservada 25% ME

131	Maracujá Azedol	kg	464415	R$ 16,56	187	1805	250	62	150	125	0	2579	R$ 42.708,24	/EPP
132	Maracujá Doce	kg	464414	R$ 22,18	187	977	250	0	150	125	0	1689	R$ 37.462,02	cota reservada 25% ME /EPP
133	Melancia Vermelha	kg	464418	R$ 4,93	1250	7403	1500	125	750	550	150	11728	R$ 57.819,04	cota reservada 25% ME /EPP
134	Melão Amarelo	kg	464422	R$ 13,23	500	1108	750	50	300	425	100	3233	R$ 42.772,59	cota reservada 25% ME /EPP
135	Morango	kg	464328	R$ 30,49	125	617	125	50	75	50	17	1059	R$ 32.288,91	cota reservada 25% ME /EPP
136	Tangerina Poncan	kg	464436	R$ 9,48	105	1045	636	250	211	211	0	2458	R$ 23.301,84	cota reservada 25% ME /EPP
137	Uva Thompson	kg	464365	R$ 24,19	12	80	7	3	10	7	0	119	R$ 2.878,61	cota reservada 25% ME /EPP
138	Polpa De Fruta: Abacaxi	kg	464468	R$ 13,41	95	497	317	23	63	95	31	1121	R$ 15.032,61	cota reservada 25% ME /EPP
139	Polpa De Fruta: Açaí	kg	464493	R$ 20,17	141	398	471	0	70	141	0	1221	R$ 24.627,57	cota reservada 25% ME /EPP
140	Polpa De Fruta: Acerola	kg	464484	R$ 13,27	94	486	313	23	78	94	31	1119	R$ 14.849,13	cota reservada 25% ME /EPP
141	Polpa De Fruta: Caju	kg	464511	R$ 14,02	47	206	159	7	31	23	15	488	R$ 6.841,76	cota reservada 25% ME /EPP
142	Polpa De Fruta: Cupuaçu	kg	464488	R$ 26,06	150	425	500	25	100	75	0	1275	R$ 33.226,50	cota reservada 25% ME /EPP
143	Polpa De Fruta: Maracujá	kg	464474	R$ 24,64	150	735	500	37	100	150	50	1722	R$ 42.430,08	cota reservada 25% ME /EPP
144	Polpa De Fruta: Morango	kg	464461	R$ 21,47	150	725	500	25	100	150	50	1700	R$ 36.499,00	cota reservada 25% ME /EPP
145	Ovo : Galinha	Bdj 30 Und	446618	R$ 27,51	1250	4319	1250	750	1000	625	750	9944	R$ 273.559,44	cota reservada 25% ME /EPP
146	Batata Doce	kg	463753	R$ 6,66	625	3391	800	50	500	500	0	5866	R$ 39.067,56	cota reservada 25% ME /EPP
VALOR TOTAL ESTIMADO												**R$ 10.299.880,50**		

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura da ARP. Improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.1.1 As embalagens e produtos dos materiais no todo ou em parte, sejam utilizados produtos atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
4.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia,normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
4.1.3 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
4.4.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
4.4.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
4.4.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8o, §4o, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados da data do pedido pelo Orgão Gerenciador ou Orgão Participantes, em remessas **parceladas** (nota de empenho global), conforme pedido de cada Órgão.

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2 (dois) terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os gêneros alimentícios não perecíveis serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, por servidor ou comissão designada para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os gêneros alimentícios perecíveis estão dispensados do recebimento provisório, devendo o recebimento ser realizado mediante recibo.

5.5. Os gêneros alimentícios não perecíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Gêneros alimentícios perecíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo de até 12 (doze) horas , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os demais itens não alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparado em prazo a ser fixado pelo requisitante.

5.8. Os bens não perecíveis serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. Os materiais deverão ser entregues nos endereços especificados no item 5.14 em dias e horários com expediente de cada Órgão Gerenciador e ou participante.

5.11. Critérios de aceitação do produto

5.11.1. Registro na ANVISA (Decreto-Lei no 986/1969)

5.11.1.1. Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI /POA).

5.11.2.Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC no 17, de 17 de março de 2008) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei no 9832/1999).

5.11.3 Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC no 24, de 15 de fevereiro de 2005 da ANVISA.

5.12. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três), dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.13. Os bens deverão ser entregues nos seguintes horário das 08:00h às 16:00h, de segunda a quinta-feira e das 08:00h às 11:00h, às sextas-feiras no seguinte endereço:

ORD	OM	ENDEREÇO	TELEFONE
1	9° BSUP	Av. Duque de Caxias,1628, Vila Alba, Campo Grande - MS	(67) 3368-4279
2	Cmdo 9a RM	Av. Duque de Caxias,1628, Vila Alba, Campo Grande – MS Av. AfonsoPena, 2263 / 2270, Centro,Campo Grande - MS	(67) 3368-4095 3321-6186
3	B ADM CMO	Av. Duque de Caxias,1628, Vila Alba, Campo Grande - MS	(67) 3368-4046 67 3368-5765
4	20o RCB	Av. Presidente Vargas, s/no, Bairro Santa Carmélia,Campo Grande - MS	(67) 3368-4732 (67) 3368-4733
5	CMCG	Avenida Presidente Vargas, Nr 2.800, Bairro Santa Carmélia, Campo Grande/MS, CEP: 79.115-810	(67) 3368-4302
6	9o GPTLOG	Av. Duque de Caxias,1127 - Vila Alba, Campo Grande - MS, 79100-401. Campo Grande – MS	(67) 3241-9261
7	HMIL	Av. Duque de Caxias, 474- Vila Alba, Campo Grande - MS, 79100-000. Campo Grande - MS	(67) 3368-4326

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:
6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021 , o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1 % (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “ e ” a “ h ” de 1 % (um por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c ”, de 1 % (um por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b ”, de 1 % (um por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1 % (um por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a ”, de 1 % (um por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante .
7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa .

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso Contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e Julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para Facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133, de 2021.
7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos. pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento
8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo d e 3 (três) dia s, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estipulado para recebimento provisório, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7o, §3o da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.
8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.
8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.10.1. o prazo de validade;
8.10.2. a data da emissão;
8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.10.5.o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.
8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização

da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.
8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei no 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que 8trata a Instrução Normativa SEGES/MGI no 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 07/2026.
8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.31.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.o 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23.1 As Exigências do Item 9.23 não se aplicam as ME/EPP, conforme LC 123/06.
9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um do último exercício social, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 10.299.88,50 (dez milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e cinquenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.
10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do capu t do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;
10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Campo Grande, MS, na data da assinatura eletrônica.

Campo Grande, 30 de setembro de 2026.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDEMILSON DAVI DA SILVA AYALA
Data: 05/10/2026 16:01:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDEMILSON DAVI DA SILVA AYALA

Equipe de apoio

ANTONIO AUGUSTO FERNANDES DE MELO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 15:10:07.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERICK BRENNER SILVA CARVALHO
Data: 05/10/2026 15:43:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERICK BRENNER SILVA CARVALHO

Equipe de apoio

ENDRIGO BUSCARONS DA SILVA:70970572115
Assinado de forma digital por ENDRIGO BUSCARONS DA SILVA:70970572115
Dados: 2026.10.05 11:34:27 -04'00'

ENDRIGO BUSCARONS DA SILVA

Autoridade competente